



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 120/2023

Processo nº 13622/2023

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **ALPHA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.852.305/0001-10 e Inscrição Municipal nº 12121-5, com sede na Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, nº 1219 – Jardim Ubirama, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SILVANA MARIA ORSI MORETTO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 6.756.868-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.213.818-32, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 940, Centro, CEP 18680-030, na cidade de Lençóis Paulista/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato que se comprometem fielmente cumprirem:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço publicitário de radiodifusão, com foco na divulgação regional do Município de Pederneiras, através do sinal 107.7 FM da Rádio HOT 107 FM, cobrindo aproximadamente 50 (cinquenta) municípios do Centro-Oeste Paulista, a partir da sua torre de transmissão, sendo:

1.1.1 - 840 (oitocentas e quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, em horário rotativo das 7h às 19h, relativas a distribuição mensal de 140 (cento e quarenta) inserções, que serão divididas igualmente de segunda a domingo; e

1.1.2 - 132 (cento e trinta e duas) inserções de 30 (trinta) segundos, em horário rotativo das 19h às 24h, relativas a distribuição mensal de 22 (vinte e duas) inserções, que serão divididas igualmente de segunda a sexta.

2 - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

2.2 - As prorrogações de prazo de vigência deste contrato serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na lei nº 8.666/93.

2.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4 - Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5 - Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada no item 2.4, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo um total geral de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o período de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas à Prefeitura Municipal **através do e-mail comunicacao@pederneiras.sp.gov.br**, no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme o item 3.2.

3.4 - Em caso de prorrogação contratual, os valores previstos na cláusula 3.1 poderão ser atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 77 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.01.03 - Assessoria Especial de Imagem e Comunicação.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços e das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

5.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

5.1.3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da sua execução.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Marco Moretto Cavalieri**.

8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 1º de agosto de 2023.

SILVANA MARIA ORSI MORETTO

Alpha Comunicações Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

ALLAN RAZUK DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Alpha Comunicações Ltda

CONTRATO Nº 120/2023

OBJETO: Contratação de serviço publicitário de radiodifusão, com foco na divulgação regional do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 1º de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Silvana Maria Orsi Moretto

Cargo: Sócia

CPF: 032.213.818-32

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Allan Razuk de Oliveira

Cargo: Assessor Especial de Gabinete

CPF: 387.395.458-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____